



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 3 de janeiro de 2014

Edição nº 919

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 275, de 2 de janeiro de 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área situada no 5º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso XV do artigo 55 e a alínea "d" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365/41,

considerando a solicitação contida no Pedido de Providência, de 30 de dezembro de 2013, do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria da Administração do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos da alínea "i" do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41, a área de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), a ser desmembrada do lote rural nº 310/311/312.H, integrante do 5º Perímetro da Fazenda Britânia, situada no Município de Toledo, Paraná, Matrícula nº 56.144 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

I – a Nordeste, com parte remanescente do mesmo lote rural nº 310/311/312.H, em azimute de 115°53', na extensão de 20,00 metros;

II – a Sudeste, com parte remanescente do mesmo lote rural nº 310/311/312.H, em azimute de 205°53', na extensão de 25,00 metros;

III – a Sudoeste, com o lote rural nº 183, em azimute de 295°53', na extensão de 20,00 metros;

IV – a Noroeste, com parte remanescente do mesmo lote rural nº 310/311/312.H, em azimute de 25°53', na extensão de 25,00 metros.

Parágrafo único – A área de que trata o **caput** deste artigo destina-se ao desenvolvimento de atividades de caráter comunitário e social, visando à implementação da agroindústria e à geração de emprego e renda.

Art. 2º – Na aplicação das normas contidas neste Decreto, poderá ser alegado o instituto de urgência, conforme preceitos estabelecidos pelo artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, com as alterações procedidas pela Lei nº 2.786/56.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação do disposto neste Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º – Fica autorizada a Assessoria Jurídica da Municipalidade a proceder às medidas judiciais cabíveis à desapropriação da área de que trata este Decreto.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de janeiro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

NEUROCI ANTONIO FRIZZO
RESP. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1, de 2 de janeiro de 2014

Exonera, a pedido, **Greice Kelly Wink de Melo** do cargo de Professor II T40.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação formulada através do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 45.505, de 27 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica exonerada, a pedido, **Greice Kelly Wink de Melo** do cargo de Professor II T40, Grupo Ocupacional B-8, a contar desta data.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de janeiro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS **AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 113/2013

OBJETO: contratação de empresa para locação de dois veículos de passeio, modelo popular, 4 portas motor mínimo 1.0, potência mínima 60.0 cv, injeção eletrônica, direção sistema mecânico com pinhão e cremalheira, combustível flex, com ar condicionado, ano/modelo mínimo 2013, para atender ao plano de aplicação do Programa Nacional de Promoção ao acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS por um período de 12 (doze) meses. **DATA DE ABERTURA:** 08hs30min do dia 23 de JANEIRO de 2014. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), sendo: valor máximo de locação R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais por veículo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 3 de janeiro de 2014

Edição nº 919

Página 2

CONCORRÊNCIA Nº 032/2013

OBJETO: LOTE 001: Contratação de empresa para prestação de serviços de reparo com fornecimento de materiais e peças para o veículo Renault Duster 1.6 flex 2012/2012, frota 680 placa AVW 7025, pertencente a Secretaria de Segurança e Trânsito de Toledo-Pr e **LOTE 002:** Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção em sistema de ar condicionado com fornecimento de materiais e peças para o veículo frota 375 Placa AKZ-7822, pertencente a Secretaria da Educação de Toledo-Pr; **DATA DE ABERTURA:** 08h30min do dia 06 de FEVEREIRO de 2014 **VALOR MÁXIMO:** R\$ 15.761,00 (quinze mil setecentos e sessenta e um reais), subdivido em: **LOTE 001:** R\$6.261,00 (seis mil duzentos e sessenta e um reais). **LOTE 002:** R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

CONCORRÊNCIA Nº 033/2013

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de conserto do veículo Caminhão Ford Cargo 2422, placa AHU-8604, Código Renavam nº 69.759921-3, de propriedade da Associação dos Produtores de Leite dos Condomínios de Inseminação Artificial de Toledo (ACIAT), autorizado pela Lei "R" n.º 140, de 20 de novembro de 2013. **DATA DE ABERTURA:** 14h00min do dia 06 de FEVEREIRO de 2014. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 21.842,00 (vinte e um mil oitocentos e quarenta e dois reais).

-O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 103/2013

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que, após análise e verificação das propostas apresentadas na licitação mencionada, a classificação ficou a seguinte:

LOTE 01

- A empresa **METALURGICA DANTOL LTDA - ME** foi declarada vencedora com uma proposta no valor total de **R\$ 28.347,00** (vinte e oito mil trezentos e quarenta e sete reais).
- A empresa **MULTI METAL LTDA - APP** embora habilitada não apresentou proposta para o LOTE 01.

LOTE 02

- A empresa **METALURGICA DANTOL LTDA - ME** foi declarada vencedora com uma proposta no valor total de **R\$ 2.797,76** (dois mil setecentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos).
- A empresa **MULTI METAL LTDA - APP** embora habilitada não apresentou proposta para o LOTE 02.

LOTE 03

- A empresa **METALURGICA DANTOL LTDA - ME** foi declarada vencedora com uma proposta no valor total de **R\$ 5.185,00** (cinco mil cento e oitenta e cinco reais).
- A empresa **MULTI METAL LTDA - APP** embora habilitada não apresentou proposta para o LOTE 03.

LOTE 04

- A empresa **METALURGICA DANTOL LTDA - ME** foi declarada vencedora com uma proposta no valor total de **R\$ 5.739,00** (cinco mil setecentos e trinta e nove reais).
- A empresa **MULTI METAL LTDA - APP** ficou classificada em segundo lugar com uma proposta **R\$ 5.923,20** (cinco mil novecentos e vinte e três reais e vinte centavos).

LOTE 05

- A empresa **METALURGICA DANTOL LTDA - ME** foi declarada vencedora com uma proposta no valor total de **R\$ 8.763,00** (oito mil setecentos e sessenta e três reais).
- A empresa **MULTI METAL LTDA - APP** ficou classificada em segundo lugar com uma proposta **R\$ 8.846,58** (oito mil oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

LOTE 06

- A empresa **METALURGICA DANTOL LTDA - ME** foi declarada vencedora com uma proposta no valor total de **R\$ 8.763,00** (oito mil setecentos e sessenta e três reais).
- A empresa **MULTI METAL LTDA - APP** ficou classificada em segundo lugar com uma proposta **R\$ 8.846,58** (oito mil oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

LOTE 07

- A empresa **METALURGICA DANTOL LTDA - ME** foi declarada vencedora com uma proposta no valor total de **R\$ 5.753,00** (cinco mil setecentos e cinquenta e três reais).
- A empresa **MULTI METAL LTDA - APP** ficou classificada em segundo lugar com uma proposta **R\$ 5.826,20** (cinco mil oitocentos e vinte e seis reais e vinte centavos).

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada. Toledo, 02 de Janeiro de 2014.

ELOI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 101/2013

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da proposta apresentada na licitação mencionada, a classificação ficou a seguinte:

- A empresa **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A** foi declarada vencedora para os itens 01 – R\$ 300,00, 03 – R\$ 300,00, 04 – R\$ 479,00, 05 – R\$ 474,00, 06 – R\$ 474,00, 07 – R\$ 499,00, 09 – R\$ 220,00, 10 – R\$ 220,00, 11 – R\$ 530,00, 13 – R\$ 280,00, 14 – R\$ 600,00, 15 – R\$ 530,00, 16 – R\$ 248,00, 17 – R\$ 380,00, 18 – R\$ 575,00 perfazendo um valor total de **R\$ 6.109,00** (seis mil cento e nove reais).
- A empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** foi declarada vencedora para os itens 02 – R\$ 420,00, 08 – R\$ 365,00 e 12 – R\$ 645,00 perfazendo um valor total de **R\$ 1.430,00** (um mil quatrocentos e trinta reais).

- As empresas **ALLIANZ SEGURADORA S/A** e **GENTE SEGURADORA S.A** embora habilitadas não apresentaram menor valor para nenhum dos itens.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 3 de janeiro de 2014

Edição nº 919

Página 3

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 02 de Janeiro de 2014.

ELÓI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 109/2013

A Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que, após análise e verificação da proposta apresentada na licitação mencionada, a classificação ficou a seguinte:

LOTE 01

- A empresa **METALURGICA DANTOL LTDA - ME** foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 5.557,00** (cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais).

LOTE 03

- A empresa **METALURGICA DANTOL LTDA - ME** foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 4.541,00** (quatro mil quinhentos e quarenta e um reais).

- O **LOTE 02** ficou **deserto** de proposta.

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 02 de Janeiro de 2014.

ELÓI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE HABILITAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA SOB Nº 028/2013

A Comissão Permanente de Licitação constituída por: Elói Luiz Pierozan e membros Norisvaldo Penteado de Souza e Ademar Alcindo Roehrs, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da documentação apresentada na licitação mencionada, cujo objeto é: **Contratação de empresa para prestação de serviços na limpeza, com mão-de-obra especializada e fornecimento de material adequado, nos Restaurantes Populares do Jardim Coopagro, Jardim Europa, Vila Boa Esperança e São Francisco, no Município de Toledo/PR, de acordo com Lei "R" nº 10 de 24 de fevereiro de 2010**, decidiu **INABILITAR** as seguintes empresas:

- A empresa **GRABIN OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – EIRELI EPP** foi **INABILITADA** pelo não atendimento ao item 4.2 alínea "W" (a) do edital: não apresentou Atestado de Capacidade Técnica comprovando a execução dos serviços no período de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.

- A empresa **MORIA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** foi **INABILITADA** pelo não atendimento ao item 4.2 alínea "R" do edital: Apresentou Atestado de Capacidade Técnica incompatível com o solicitado em quantidades quanto ao objeto da presente licitação.

- A empresa **WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** foi **INABILITADA** pelo não atendimento ao item 4.2 alínea "W" (a) do edital: não apresentou Atestado de Capacidade Técnica comprovando a execução dos serviços no período de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.

Considerando que as empresas proponentes foram **INABILITADAS**, bem como o interesse público na contratação do objeto, a Comissão Julgadora decide, em conformidade com a previsão contida no artigo 48, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, **fixar o prazo de (8) oito dias úteis, a contar da ciência deste**, para protocolização de nova documentação pelas empresas participantes.

Toledo, 02 de Janeiro de 2014.

ELOI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

MUNICÍPIO DE TOLEDO torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação do LOTEAMENTO RESIDENCIAL JAIME LUIZ HUNHOFF a ser implantado na Chácara nº 125, oriunda da Unificação das Quadras nºs 08, 09 e 10 localizada no Distrito de Novo Sarandi, neste Município e Comarca de Toledo Paraná.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

MUNICÍPIO DE TOLEDO torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação do Loteamento Residencial Silfredo Muller a ser implantado na Chácara nº 01, localizada no Distrito de Vila Nova, neste Município e Comarca de Toledo.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

MUNICÍPIO DE TOLEDO torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para instalação do LOTEAMENTO RESIDENCIAL JAIME LUIZ HUNHOFF a ser implantado na Chácara nº 125, oriunda da Unificação das Quadras nºs 08, 09 e 10 localizada no Distrito de Novo Sarandi, neste Município e Comarca de Toledo Paraná, cuja validade é de 27/12/2015.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

MUNICÍPIO DE TOLEDO torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para instalação do Loteamento Residencial Silfredo Muller a ser implantado na Chácara nº 01, localizada no Distrito de Vila Nova, neste Município e Comarca de Toledo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 3 de janeiro de 2014

Edição nº 919

Página 4

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2013

1. Fica estabelecido neste Aditivo Contratual, na melhor forma de direito, as partes adiante qualificados, de um lado a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO (CAST)**, pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrito no CNJP sob o nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por seu Superintendente o **Sr. Julio Caetano Perondi**, portador da Cédula de Identidade nº 994799-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 192.146.939-00, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a **CONTRATADA: UNIMED COSTA OESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, cooperativa de 1º grau devidamente constituída, registrada na OCEPAR - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná sob nº 347 e registrada na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar sob nº 371106, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 4140000107-5 e cadastrada no CNPJ sob nº 78.931.391/00001-55, com sede a Rua Santos Dumont, 2705, Centro, Toledo/PR, telefone (45) 3277-8000, neste ato representada por seu presidente e responsável técnico o Senhor Manoel Joaquim de Oliveira, registrado no CRM/PR nº 7836, brasileiro, médico, CPF nº 324.872.749-72 e RG nº 1.135.622-2 SSP/PR, residente e domiciliado a Rua das Papoulas, nº 100, nesta cidade de Toledo, Estado do Paraná. E Conforme prevê o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistos à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a **sessenta meses: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)**.
2. Em cumprimento ao ATO DE CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 001/2013. E A PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA CAST Nº 001/2013. A mesma protocolou sua proposta de credenciamento sob nº 7469 em 12/11/2013, tendo apresentado toda a documentação exigida no referido regulamento, ficando apta a prestação de serviços conforme determina o Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde.
3. Sendo item **8.2.1 Lote 1 - Consultas Médicas em consultório e pronto-socorro, 8.2.1 Item 1 - Consulta eletiva:** Tabela **CAST** no valor de R\$ 62,00 (Sessenta e dois reais), portanto R\$ 30,00 (trinta reais) pela CAST e R\$ 32,00 (trinta e dois reais) pelo usuário. **8.2.1.2 Item 2 - Consulta plantão:** Tabela **CAST** no valor de R\$ 80,60 (oitenta reais e sessenta centavos), portanto R\$ 48,60 (quarenta

e oito reais e sessenta centavos) pela CAST e R\$ 32,00 (trinta e dois reais) pelo usuário. **8.2.1.3 Item 3 - Consultas pediátricas (0 a 12 meses de idade):** Tabela **CAST** no valor de R\$ 75,10 (setenta e cinco reais e dez centavos), portanto R\$ 43,10 (quarenta e três reais e dez centavos) pela CAST e R\$ 32,00 (trinta e dois reais) pelo usuário. **8.2.2 Lote 2 - procedimentos médicos hospitalares, ambulatoriais - terapias diversas - exames diversos; 8.2.2.1 Item 1** – procedimentos médicos hospitalares e ambulatoriais tabela CBHPM, equivalente a 100% pela CAST. **8.2.2.2 Item 2** – Sessões fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia e osteopatia e acupuntura Tabela CBHPM, sendo 65% pela CAST e 35% pelo usuário. **8.2.2.4 Item 4** – exames diversos, constantes na tabela CBHPM, portanto, 65% pela CAST e 35% pelo usuário. **8.2.3 Lote 3 - Medicação. 8.2.3.1 Item 1** - Tabela Brasíndice para medicação, com redutor de 15% (quinze por cento). **8.2.4 - Lote 4** - Diárias e taxas hospitalares e ambulatorial - Anexo I,II,III e IV do regulamento 01/2013 do dia 12 de setembro de 2013 e sua primeira alteração. **8.2.4.1 Item 1** - Tabela própria da CAST em reais do regulamento 01/2013, do dia 12 de setembro de 2013 e sua primeira alteração.

4. Os serviços a serem prestados no plano de "CUSTO OPERACIONAL" conforme determina o Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2013.
5. Os valores a serem pagos referente às consultas serão conforme determina o Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2013 e sua primeira alteração.

E, por acharem justo e estarem de pleno acordo, assinam abaixo, perante as testemunhas.

Toledo, 02 de dezembro de 2013.

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST

JULIO CAETANO PERONDI
Superintendente da CAST

UNIMED COSTA OESTE
Cooperativa de Trabalho Médico

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 3 de janeiro de 2014

Edição nº 919

Página 5

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2013

Contrato de prestação de serviços na área de exames de patologia e análises clínicas que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - (CAST)**, e a Empresa **ANALISARE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.**

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - (CAST) pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. Julio Caetano Perondi, portador da cédula de identidade nº 994799-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 192.146.939-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: ANALISARE LABORATORIO DE ANALISES CLÍNICAS LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, à Rua Bonfim, nº 2077, sala nº 1, Jardim La Salle, fone: (45) 3252-0555, inscrita no CNPJ sob nº 04.745.996/0001-15, neste ato representada por sua Responsável Técnica **DEISY REGINA GRIZZA,** brasileira, solteira, farmacêutica, portadora da cédula de identidade nº 4.461.587-8 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 030.401.269-62 e CRF-PR nº 14910, residente e domiciliada nesta cidade de Toledo Paraná, na Rua Santos Dumont, nº 1937, apartamento nº 21, Centro.

CLÁUSULA I – OBJETO:

O objeto deste Contrato de Credenciamento é a viabilidade de prestação pela **CONTRATADA** de serviços na área de exames de patologia e análises clínicas, através da seguinte profissional: Deisy Regina Grizza - CRF-PR nº 14910 - farmacêutica, às pessoas físicas seguradas da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA II – DISPOSITIVO LEGAL:

O presente Contrato de Credenciamento está firmado com fundamento no Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2013 e Lei nº 8.666/73.

CLÁUSULA III – FORMA DE ATENDIMENTO

Os usuários serão atendidos na sede da **CONTRATADA,** sito a Rua Bonfim, nº 2077, sala 1, Jardim La Salle, fone: (45) 3252-0555, nos seguintes horários: das 7 horas às 12 horas e 13 horas às 18 horas, de segunda a sexta-feira, e no sábado se for o caso das 7h e 30min às 11 horas, para atendimento da profissional, com hora marcada entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o usuário.

Parágrafo Primeiro

Os procedimentos serão através de exames de patologias e análises clínicas que importarão na expedição de solicitação médica, datada, identificada, com CID, com a relação dos exames solicitados, assinado pelo profissional e pelo usuário ou seu responsável.

Parágrafo Segundo

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** compreendem: exames de patologias e análises clínicas autorizadas pela **CONTRATANTE** via sistema.

Parágrafo Terceiro

São considerados usuários, para efeito do presente contrato, os inscritos pela **CONTRATANTE.**

Parágrafo Quarto

À **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados no plano de “CUSTO OPERACIONAL” serão da seguinte forma: por exames de patologias e análises clínicas conforme solicitação médica.

Parágrafo Único

A **CONTRATANTE,** não se responsabilizará por exames de patologias e análises clínicas realizados pelos seus usuários sem prévia liberação pelo sistema.

CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO:

O pagamento será efetuado da seguinte forma: os exames de análises clínicas, conforme os códigos e valores constantes na Tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), sendo pago 65% pela **CAST** e 35% pelo usuário.

Parágrafo Primeiro

As faturas, os comprovantes e o detalhamento das despesas serão entregues pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE,** até o dia 20 de cada mês e os valores pagos por esta até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo

Os recursos orçamentários para assegurarem os pagamentos do objeto deste contrato, através das dotações orçamentárias: 01.001.10.302.00532-001 - 339039.

CLÁUSULA VI – REAJUSTE

O reajuste será conforme o índice divulgado anualmente, pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, através da RN - Resolução Normativa que estiver em vigência.

CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/73.

CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo o **CONTRATANTE** de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 3 de janeiro de 2014

Edição nº 919

Página 6

Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho a si ou ao pessoal que lhe presta serviço competem unicamente a CONTRATADA, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Regulamento para Credenciamento de Saúde implicará na aplicação de uma das seguintes penalidades, observado o grau de gravidade de infração:

- Advertência;
- Multa de 5% sobre o valor mensal da prestação de serviço;
- Descredenciamento.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

É permitido ambas as partes solicitar a rescisão amigável desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

Parágrafo Único

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a CONTRATADA:

- Terceirize o atendimento;
- Proceda a cobrança diretamente do usuário de qualquer tipo de serviço, exceto a coparticipação conforme estabelecido neste contrato.
- Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;
- Suspender o atendimento aos usuários da CAST, sem justificativa e não comunicar a CONTRATANTE;
- Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- Não estiver regular com FGTS, INSS e tributos Municipais.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.
Toledo, 02 de dezembro de 2013.

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST

JULIO CAETANO PERONDI
Superintendente da CAST

ANALISARE LABORATORIO DE ANALISES CLÍNICAS LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 30/2013

Contrato de prestação de serviços na área de odontologia que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - (CAST)**, e a Empresa **O. M. RICCI ODONTOLOGIA E FISIOTERAPIA LTDA**.

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - (CAST) pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. Julio Caetano Perondi, portador da cédula de identidade nº 994799-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 192.146.939-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: O. M. RICCI ODONTOLOGIA E FISIOTERAPIA LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Toledo, Rua Primeiro de Maio nº 1376, Vila Pioneira, fone: (45) 3054-6424, inscrita no CNPJ sob nº 09.409.879/0001-02, neste ato representada por sua Responsável Técnica **MONANDRA THAIS GIORDANI RICCI**, brasileira, casada, cirurgiã-dentista, portadora da cédula de identidade nº 7.406.809-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 041.349.539-60 e CRO-PR nº 19324, residente e domiciliada nesta cidade de Toledo Paraná, na Rua Dom Pedro II, nº 1384, Centro.

CLÁUSULA I – OBJETO:

O objeto deste Contrato de Credenciamento é a viabilidade de prestação pela **CONTRATADA** de serviços na área de odontologia, através dos seguintes profissionais: Monandra Thais Giordani - CRO-PR nº 19324 - cirurgiã-dentista, Gabriel Recalcatti Bruni Vieira - CRO-PR nº 20011 - cirurgião-dentista e Humberto Haruo Tanaka - CRO-PR nº 18379 - cirurgião-dentista, às pessoas físicas seguradas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA II – DISPOSITIVO LEGAL:

O presente Contrato de Credenciamento está firmado com fundamento no Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2013 e Lei nº 8.666/73.

CLÁUSULA III – FORMA DE ATENDIMENTO

Os usuários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, sito a Rua Primeiro de Maio, nº 1376, Vila Pioneira, fone: (45) 3054-6424 pela profissional Monandra Thais Giordani Ricci, pelo profissional Gabriel Recalcatti Bruni Vieira sito a Avenida Ministro Cirne Lima, nº 2270, Jardim Santa Maria, fone: (45) 3277-1531, e pelo profissional Humberto Haruo Tanaka sito a Rua Barão do Rio Branco nº 2077, Centro, fone (45) 3252-9274, nos seguintes horários: das 8 horas e 30 min às 12:00 horas e 13 horas e 30 min às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira e no sábado se for o caso das 8:00 horas às 12:00 horas, para atendimento dos profissionais, com hora marcada entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o usuário.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 3 de janeiro de 2014

Edição nº 919

Página 7

Parágrafo Primeiro

Os usuários que, na hora marcada, não comparecerem sem avisar ou sem motivo relevante, sujeitar-se-ão pagar integralmente o valor do serviço, em vigor na época, ficando isenta a **CONTRATANTE**, de qualquer ônus.

Parágrafo Segundo

Os procedimentos serão através de tratamentos odontológicos, que importarão na expedição de uma orçamentação odontológico, datado, identificado com os procedimentos, e assinado pelo profissional e pelo usuário ou seu responsável.

Parágrafo Terceiro

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** compreendem tratamentos odontológicos, conforme a tabela da CAST, autorizados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

São considerados usuários, para efeito do presente contrato, os inscritos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto

À **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados no plano de “CUSTO OPERACIONAL” serão da seguinte forma: por tratamentos odontológicos previamente autorizados.

Parágrafo Primeiro

Com relação aos tratamentos odontológicos, serão autorizados a cada seis meses, **exceto em caso de emergência**, fica excluído qualquer tipo de tratamento estético.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE**, não se responsabilizará por tratamento odontológico realizado pelos seus usuários sem prévia autorização

CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma: por tratamento odontológico executado, constante na Tabela de Procedimentos Odontológicos própria da CAST, da seguinte forma: Diagnóstico, Raio X, Prevenção, Dentística, e Exodontia, o valor corresponde em US (Unidade de Serviços), sendo o valor da US em 1,09, distribuído em 65% pela CAST e 35% pelo usuário, e os serviços de endodontia, o valor corresponde em US (Unidade de Serviço), sendo o valor da US em 1,24, distribuído em 65% pela CAST e 35% pelo usuário, conforme o anexo II do Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2013. Lote 5 - itens 1 e 2.

Parágrafo Primeiro

As faturas, os comprovantes e o detalhamento das despesas serão entregues pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, até o dia 20 de cada mês e os valores pagos por esta até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo

Os recursos orçamentários para assegurarem os pagamentos do objeto deste contrato, através das dotações orçamentárias: 01.001.10.302.00532-001 - 339039.

CLÁUSULA VI – REAJUSTE

Através da Ata do Conselho Diretor da CAST, no dia 05 de outubro de 2006, ficou definido que os reajustes para os procedimentos odontológicos terão como base, o aumento dos salários dos servidores, portanto todo o dia 1º de março, após a publicação do Decreto do índice de aumento.

CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/73.

CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo a **CONTRATANTE** de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho a si ou ao pessoal que lhe presta serviço competem unicamente a **CONTRATADA**, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Regulamento para Credenciamento de Saúde implicará na aplicação de uma das seguintes penalidades, observado o grau de gravidade de infração:

- Advertência;
- Multa de 5% sobre o valor mensal da prestação de serviço;
- Descredenciamento.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

É permitido ambas as partes solicitar a rescisão amigável desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

Parágrafo Único

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a **CONTRATADA**:

- Terceirize o atendimento;
- Proceda a cobrança diretamente do usuário de qualquer tipo de serviço, exceto a coparticipação conforme estabelecido neste contrato.
- Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;
- Suspender o atendimento aos usuários da CAST, sem justificativa e não comunicar a **CONTRATANTE**;
- Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- Não estiver regular com FGTS, INSS e tributos Municipais.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 3 de janeiro de 2014

Edição nº 919

Página 8

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Toledo, 02 de dezembro de 2013.

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST

JULIO CAETANO PERONDI
Superintendente da CAST

O. M. RICCI ODONTOLOGIA E FISIOTERAPIA LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 35/2013

Contrato de prestação de serviços na área de exames de análises clínicas que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - (CAST)**, e a Empresa **BIO ANALISES - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**.

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - (CAST) pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. Julio Caetano Perondi, portador da cédula de identidade nº 994799-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 192.146.939-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: BIO ANALISES - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, à Rua Guarani, nº 1669, Centro, fone: (45) 3277-3124, inscrita no CNPJ sob nº 78.670.254/0001-04, neste ato representada por seu Responsável Técnico **ALEX SANDER DA SILVA**, brasileiro, divorciado, farmacêutico, portador da cédula de identidade nº 9030179098 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 488.275.840-72 e CRF-PR nº 4894, residente e domiciliada nesta cidade de Toledo Paraná, na Rua Angelo Giachini, nº 294, Jardim La Salle.

CLÁUSULA I – OBJETO:

O objeto deste Contrato de Credenciamento é a viabilidade de prestação pela **CONTRATADA** de serviços na área de exames de análises clínicas, através do seguinte profissional: Alex Sander da Silva - CRF-PR nº 4894 - farmacêutico, às pessoas físicas seguradas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA II – DISPOSITIVO LEGAL:

O presente Contrato de Credenciamento está firmado com fundamento no Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde nº 001/2013 e Lei nº 8.666/73.

CLÁUSULA III – FORMA DE ATENDIMENTO

Os usuários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, sito a Rua Guarani, nº 1669, centro, e nas filiais: Rua XV de Novembro, nº 1341, centro, e na Rua Independência, nº 2564, sala 12, centro, fone: (45) 3277-3124, nos seguintes horários: das 7 horas às 12 horas e 13h e 15min às 18 horas, de segunda a sexta-feira, para atendimento do profissional, com hora marcada entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o usuário.

Parágrafo Primeiro

Os procedimentos serão através de exames de análises clínicas que importarão na expedição de solicitação médica, datada, identificada, com CID, com a relação dos exames solicitados, assinada pelo profissional e pelo usuário ou seu responsável.

Parágrafo Segundo

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** compreendem: exames de análises clínicas autorizadas pela **CONTRATANTE** via sistema.

Parágrafo Terceiro

São considerados usuários, para efeito do presente contrato, os inscritos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

À **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados no plano de “CUSTO OPERACIONAL” serão da seguinte forma: por exames de análises clínicas conforme solicitação médica.

Parágrafo Único

A **CONTRATANTE**, não se responsabilizará por exames de análises clínicas realizados pelos seus usuários sem prévia liberação pelo sistema.

CLÁUSULA V - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO:

O pagamento será efetuado da seguinte forma: os exames de análises clínicas, conforme os códigos e valores constantes na Tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), sendo pago 65% pela CAST e 35% pelo usuário.

Parágrafo Primeiro

As faturas, os comprovantes e o detalhamento das despesas serão entregues pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, até o dia 20 de cada mês e os valores pagos por esta até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo

Os recursos orçamentários para assegurarem os pagamentos do objeto deste contrato, através das dotações orçamentárias: 01.001.10.302.00532-001 - 339039.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 3 de janeiro de 2014

Edição nº 919

Página 9

CLÁUSULA VI – REAJUSTE

O reajuste será conforme o índice divulgado anualmente, pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, através da RN - Resolução Normativa que estiver em vigência.

CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/73.

CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo a CONTRATANTE de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho a si ou ao pessoal que lhe presta serviço competem unicamente a CONTRATADA, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Regulamento para Credenciamento de Saúde implicará na aplicação de uma das seguintes penalidades, observado o grau de gravidade de infração:

- Advertência;
- Multa de 5% sobre o valor mensal da prestação de serviço;
- Descredenciamento.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

É permitido ambas as partes solicitar a rescisão amigável desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

Parágrafo Único

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a CONTRATADA:

- Terceirize o atendimento;
- Proceda a cobrança diretamente do usuário de qualquer tipo de serviço, exceto a coparticipação conforme estabelecido neste contrato.
- Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;
- Suspender o atendimento aos usuários da CAST, sem justificativa e não comunicar a CONTRATANTE;
- Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- Não estiver regular com FGTS, INSS e tributos Municipais.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Toledo, 02 de dezembro de 2013.

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST

JULIO CAETANO PERONDI
Superintendente da CAST

BIO ANALISES - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo
Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito Municipal

Rosselane Liz Giordani
Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone: (45) 3055-8800
Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br
Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normaliza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.